



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4^a E DA 10^a RAJS
 1^a VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
 Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000535-77.2024.8.26.0354**
 Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
 Requerente: **Massa Falida de Sorocaba Hospital Odontológico Ltda.**
 Tipo Completo da Parte **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Passiva Principal <<
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1^a Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4^a e 10^a Regiões Administrativas Judiciais. Eu, (DSASF), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 572/586 e 904/917. Cadastrem-se como terceiros interessados. Ciência à Administradora Judicial.

Fls. 587/682 (em duplicidade às fls. 683/778). Providencie a serventia a instauração do necessário incidente de classificação de crédito público, nos termos do artigo 7º-A, da Lei nº 11.101/2005, instruindo-o com cópias do petitório de fls. 587/682 e desta decisão.

Fls. 786 e 793/800 (em duplicidade às fls. 801/808). Ciente de manifestações da AJ.

Fl. 787. Ciente de manifestação da falida.

Fls. 812/819. Ciente das respostas de ofício encaminhadas pela JUCESP.

Fls. 828/903. Ciente da juntada de Relatório Inicial Falimentar, do envio de ofícios e da comunicação dos credores.

Providencie a serventia o cumprimento do item 3 de fls. 515/521, no que tange ao envio de ofícios.

Ciente da arrecadação de bens (fls. 881/887) e da juntada do Plano de Realização de Ativos (fls. 894/903). Dê-se vista ao Ministério Público da Comarca de Sorocaba/SP, aos credores e demais interessados para eventual manifestação **no prazo de 30 (trinta) dias**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4^a E DA 10^a RAJS
 1^a VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
 Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

corridos. Com o decurso, retornem os autos conclusos.

Homologo o termo assinado pelo depositário (fls. 891/893).

Outrossim, considerando a existência de ativos, nomeio a empresa Positivo Leilões, na pessoa do leiloeiro Erick Soares Teles (Jucesp nº 1197), para auxiliar na alienação dos bens que compõem a massa falida, à luz do artigo 142 da Lei nº 11.101/05. Providencie a serventia o necessário.

Intime-se o Ministério Público da Comarca de Sorocaba/SP e as Fazendas Públcas para ciência, nos termos do § 7º do mesmo artigo.

Intime-se.

Este documento considera como data de assinatura e liberação aquela registrada no sistema eletrônico oficial - SAJ, vinculada ao presente arquivo digital, prevalecendo como marco temporal oficial.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**